

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

PCV-14175/13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, no exercício das minhas funções, afixei exemplares deste Edital no prédio objeto de posse administrativa e despejo sumário.

Cascais, 16.11.2018

NI 1125.....

EDITAL N.º 470/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 3/2018 de 9 de janeiro, **FAZ PUBLICAMENTE ANUNCIAR O SEGUINTE:**

Considerando que:

- No âmbito do procedimento administrativo com o n.º E-2015-14175, relativo ao dever de conservação do edificado previsto no artigo 89º do Regime jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), foi emitida, em 26/09/2016, ordem de demolição das partes em ruína da edificação sita na Rua do Planeta Marte, n.º 158, gaveto com a Rua do Universo, Bairro Mira Atlântico, Bicesse em Alcabideche;
- Apesar de devidamente notificado para proceder à demolição ordenada em prazo determinado, o destinatário da ordem não lhe deu o devido cumprimento;
- Face à desobediência à ordem emitida, foi determinada a posse administrativa e o despejo sumário do imóvel, para permitir o acesso e circulação dos funcionários encarregados dos trabalhos de demolição coerciva a expensas do infrator;

Fica o destinatário da ordem de demolição e quaisquer utilizadores ou meros detentores da edificação a demolir notificados de que:

- Foi agendada a execução coerciva da demolição, com prévia tomada de posse administrativa e, se necessário, despejo sumário do prédio, para o dia **26 de novembro de 2018**, a executar através de funcionários do município de Cascais e da Empresa Municipal Cascais Próxima, SA;
- Os responsáveis pela edificação deverão, antes da data agendada para a demolição, retirar da mesma todos e quaisquer bens que ali possuam e que possam ser postos em risco com a execução dos trabalhos, não se responsabilizando o município pela sua deterioração caso não cumpram;
- Mais deverão os referidos responsáveis providenciar no sentido de que, antes dessa data, seja interrompido o fornecimento de água, gás e energia elétrica às edificações a demolir;
- O emprego de violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física, contra os funcionários encarregados da execução desta medida constitui a prática de crime de resistência e coação, p. e p. pelo Artigo 347º do Código Penal com pena de prisão até cinco anos;
- Mais se adverte de que, nos termos do Artigo 357º do Código Penal, quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça este edital, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias no prédio. -----

E eu, Marina Gil Marina Gil, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, o subscrevo.

Cascais, 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes